

Conselho: CONSEPE	Processos: N ^{os} 006484/98 e 005671/99
Assunto: Recurso - Indeferimento do Coordenador de curso	
Interessado: Luzia Praxades de Carvalho Aquino e outros	
Relator(a): Zenildo Gomes da Silva	
Câmara: Ensino	Parecer: 341/CEN

I - Relatório:

Oito acadêmicos do Curso de Direito, solicitaram curso de férias em 14 de agosto de 1998 em Direito Civil II (Direito de Família). O processo foi indeferido pelo Coordenador do Curso em 18.08.98. Em 16.11.98 novamente requereram o curso especial, sendo que o Coordenador encaminhou à DIRCA, e a diretora informou que "os alunos requerentes não tem risco de jubramento - o prazo para integralização curricular se inspira em 99/2.

Em 16.03.99, o colegiado indeferiu o pedido, em face da disciplina ser oferecida no segundo semestre/99, conforme ata em anexo.

Entraram com recurso ao Conselho de Núcleo, e o relator assim expressou: "O pedido é carente de documentos comprobatórios, para que seja efetivada a convalidação, pois inexiste no processo ora analisado o Diário da Classe, as avaliações e trabalhos com aferição de notas. Dessa forma, é fácil chegar-se à conclusão de que tudo aquilo que não atende aos aspectos formais e legais prescritos pelas normas em vigência, não existe no mundo jurídico e administrativo, posto que, o ato eiva-se de vícios insanáveis, por ter sua origem espúria, constituindo-se ao arpepio da leis e normas procedimentos regimentais e administrativos.

II - Análise:

Os requerentes ingressaram como alunos ex-officios na grade de 1996, e o Direito Civil II passou para o VII período como Direito Civil V (Direito de Família). Os requerentes fizeram o curso nos meses de fevereiro e março de 1999 de modo irregular - sem matrícula, sem diário de classe e o professor não foi deliberado pelo Departamento.

III - Parecer:

Considerando o abuso e a ilegalidade do ato, não há condição de convalidação de algo ilegal. Por isso sou de parecer que os alunos cursem a disciplina novamente ou período especial desde que obedeça, os procedimentos legais.


Zenildo Gomes da Silva
Relator

IV - Parecer da Câmara:

Na reunião do dia 05.08.99, à Câmara acompanhou o voto do relator.


Zenildo Gomes da Silva
Presidente

V - Parecer do Plenário:

Na 90ª sessão ordinária de 19.08.99 aprovou-se a conclusão da Câmara por unanimidade.


Ene Glória da Silveira
Presidente